



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“Dispõe sobre a coleta, o processamento e a disseminação de dados demográficos que permitam a identificação e caracterização socioeconômica de pessoas com deficiência residentes no município, e dá outras providências”.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2025.

Artigo 1º - Este projeto de lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a coleta, o processamento e a disseminação de dados demográficos sobre a população com deficiência residente no município, visando a construção de políticas públicas inclusivas e efetivas.

Artigo 2º - Definições para os fins desta lei, considera-se dados demográficos:

I - Informações sobre a população, incluindo, mas não se limitando a idade, sexo, condição de deficiência, nível de escolaridade, renda familiar, e situação de emprego.

II - População com deficiência: Pessoas que apresentam algum tipo de deficiência, conforme definido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), englobando deficiência física, visual, auditiva, intelectual e múltipla.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Artigo 3º - A coleta dos dados deverá ser realizada em três etapas principais:

I - Planejamento: O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outras secretarias pertinentes, deverá elaborar um plano de ação que defina as metodologias de coleta e as fontes de dados a serem utilizadas.

II - Coleta de Dados: Deverá ser realizada uma pesquisa demográfica específica, utilizando questionários e entrevistas diretas, sempre respeitando a privacidade e a dignidade dos entrevistados.

III - Processamento e Análise: Os dados coletados deverão ser processados e analisados, de forma a possibilitar a identificação de necessidades e características da população com deficiência.

Artigo 4º - Disseminação das Informações:

I - Os dados demográficos e socioeconômicos resultantes da coleta deverão ser disseminados através de relatórios anuais, que deverão ser publicados em meio oficial e disponibilizados no site da prefeitura.

II - As informações deverão ser acessíveis e apresentadas de forma clara, permitindo a compreensão por todos os cidadãos, em conformidade com os princípios de transparência e direito à informação.

Artigo 5º - A partir da análise dos dados, o município deverá elaborar e implementar políticas públicas voltadas à inclusão e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 6º - As políticas deverão abarcar áreas como educação, saúde, habitação, emprego e acessibilidade, garantindo que as necessidades identificadas sejam atendidas.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Justificativa

A identificação e caracterização socioeconômica de pessoas com deficiência é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A ausência de dados confiáveis sobre essa parcela da população tem sido um obstáculo para a formulação e implementação de políticas públicas eficazes, que atendam às suas necessidades específicas.

Assim, ao instituir um sistema de coleta, processamento e disseminação de dados demográficos similar ao Projeto Censo Inclusão, este projeto de lei permitirá ao município mapear a realidade das pessoas com deficiência, promovendo um entendimento mais claro de suas condições de vida e desafios enfrentados.

A coleta desses dados possibilitará diversas ações, como:

Desenvolvimento de Programas Específicos: A partir dos dados coletados, será possível criar programas e iniciativas que abordem as reais necessidades da população com deficiência, resultando em políticas mais eficazes e direcionadas.

Promoção de Inclusão Social: A caracterização socioeconômica permitirá que a gestão pública trabalhe para garantir os direitos e a inclusão social das pessoas com deficiência, em todos os aspectos da vida comunitária.

Transparência e Participação Social: A divulgação dos dados em formato acessível contribuirá para a transparência na gestão pública e permitirá que a sociedade civil, organizações e associações de pessoas com deficiência sejam informados e possam participar ativamente das discussões sobre políticas públicas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação deste projeto indicativo de lei, em prol de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de maio de 2025.

William Miranda
**UNIÃO
BRASIL**

